

ADITIVO Nº 06 –
DO
CONTRATO
Nº 1205.3/2022

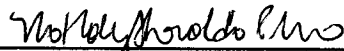
OBJETO – Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA

PROCESSO – nº 128/2026.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO – nº 128/2026.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do Sexto Termo de Aditivo do contrato nº 1205.3/2022, que tem como primeira folha a de nº01, que corresponde a este termo.



Nathaly Araújo Leal do Pardo
Secretária Adjunta de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

NESTA

Considerando que o QUINTO TERMO ADITIVO do Contrato nº 1205.3/2022, de prestação serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA, se encerra no dia 09 de maio 2026, levando em consideração que esses serviços prestados são de carácter continuado, e pela importância destes serviços prestados, ao município de Duque Bacelar/Ma.

Os preços praticados estão dentro dos parâmetros de mercado. Diante do exposto venho solicitar, a autorização para prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, por meio do sexto termo aditivo contratual, **INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) para o total de R\$ 106.941,12 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, celebrados entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO CNPJ: 13.082.442/0001-76, com endereço na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar- MA.

Duque Bacelar - MA, 22 de abril de 2026



Nathaly Araújo Leal do Pardo
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 04

Rubrica

FLS. Nº 04

Proc. Nº

Rubrica

CONTRATO 1205.3/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76, Sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar-MA de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 075.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços obedecerá o descrito no Anexo I - Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos:

Parágrafo segundo O Processo Licitatório supramencionado, seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

- a) O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO WIRELESS EM 4.2 GHZ e 5,0 GHZ, do provimento até a Prefeitura Municipal;
- b) Os custos (material e mão-de-obra) referentes o meio de transporte e instalação do acima citado serão de responsabilidade da contratada.
- c) O LINK e o ROTEADOR deverão ser instalados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, com a configuração do ROTEADOR, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.
- d) O prazo para instalação do LINK será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo este período considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado.
- e) Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12(doze) meses do serviço.
- f) A contratada deverá disponibilizar suporte para atendimento, via fone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

g) A contratada deverá providenciar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 02 (duas) horas. Este serviço de backup deverá ser ativado automaticamente após o contato da prefeitura com a contratada.

h) A contratada deverá manter a **Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM** emitida pela ANATEL, atualizada.

i) A empresa deverá estar ciente que parte do LINK contratado poderá ser utilizado para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal;

j) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 80% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;

k) Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

1.2 – Os serviços e materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações, características e quantidades contidas no Anexo I do edital, junto a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, sito a Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, mediante a assinatura do contrato.

1.3 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, haver acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se assim o exigir o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 075/2022, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DETALHAMENTO DO PREÇO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA	1100	6,5	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
					R\$ 85.800,00

3.2 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.3 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1 – Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.2 – A contratada somente terá os preços revisados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovar o aumento dos encargos.

3.4 – Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de referência, ou na falta deste por qualquer outro índice oficial.



Andar em uma nova Andarada!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

06

Rubrica

FLS. Nº 06

Proc. Nº

Rubrica

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2022 serão os seguintes:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB.

10.302.0024.2144.0000 - Manut. E Funcionamento da Atenção Especializada.

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.0024.2081.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Dos Recursos Financeiros:

4.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local, conforme exigências deste ato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá entregar e instalar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação e assinatura do contrato, nos locais conforme descrito no Anexo I, do edital, Centro, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2 – Não será aceito na entrega do objeto, quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, ficando como responsável pela fiscalização do contrato a Secretaria Municipal de Administração, através de seus prepostos.

5.3 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto contratado, instalado e funcionando, o Município de Duque Bacelar, através da Comissão Técnica Designada, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo de CARÊNCIA contará a partir da mesma data.

5.4 – A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 80% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias da semana.

5.5 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

5.6 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma, respeitado o período de carência previsto no edital.

6.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos no item 5.1 e 6.1

6.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.3.1 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email: duquebacelarprefeitura05@gmail.com, para fins de arquivamento.



Juntos em uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 07

Rubrica _____

FLS. Nº 07

Proc. Nº _____

Rubrica _____

6.4 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Contratante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito ou emitir boleto bancário para pagamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar o objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos produtos/serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para o Município.
- b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos materiais/serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.
- c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e) solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas a partir do chamado técnico realizado por parte do município.
- f) garantir a disponibilidade mínima do sinal de 99 % (noventa e nove por cento) do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana.
- g) manter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800 ou fone na área de abrangência, prefixo (049), com atendimento via telefone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município.
- h) estar ciente que parte do link contratado poderá ser utilizada para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal.
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.
- j) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) manter a **Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM** emitida pela ANATEL, atualizada;
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III) judicialmente, na forma da legislação vigente;

8.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

I) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;

II) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

8.3 - Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Duque Bacelar poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 08/2022 - Processo Licitatório nº 075/2022, obrigando a CONTRATADA a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO







Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 09

Rubrica _____

FLS. Nº 09

Proc. Nº _____

Rubrica _____

11.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 12 de maio de 2022

Anna Leonor Batista Burlamaqui

Responsável legal da CONTRATANTE

Amélia da Silva Rocha

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

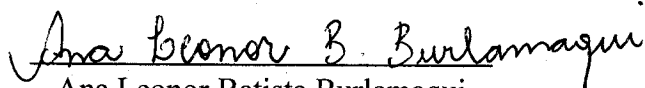
Nome: _____

CPF: _____

DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, 23 de abril de 2026

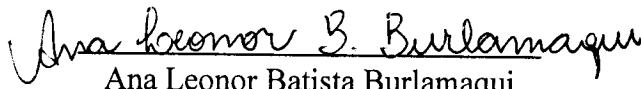

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para aditivo ao contrato nº 1205.3/2022, tendo por objeto, prestação de Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA. Solicito dotação orçamentária para celebração de termo aditivo de prazo.

Duque Bacelar/MA, 24 de abril de 2026


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO SETOR CONTABIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta contratação mediante Termo de Aditivo ao contrato nº 1205.3/2025, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária.

10.302.0024.2190.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

10.305.0024.2085.0000 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica;

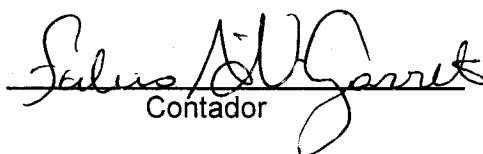
10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar/MA, 27 de abril de 2026

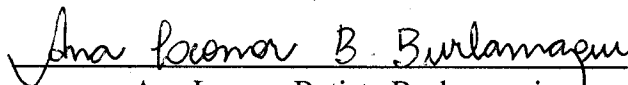

Contador

DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar - MA, 29 de abril de 2026


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMDB

Ofício nº 025/2026

Duque Bacelar - MA, em 30 de abril de 2026.

I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO

CNPJ: 13.082.442/0001-76

Sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar- MA.

EMAIL - ivanews10@hotmail.com

Representante: Sr. Ivanildo da Silva Rocha

Prezado Senhor,

Diante ao encerramento do **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1205.3/2022/PE08**, no próximo dia 09 do mês de maio de 2026, que tem por objeto, Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital PE SRP Nº 08/2022. Em que esta secretaria tem interesse da sua continuidade.

Solicitamos anuência desta empresa, para fins de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, incluindo o primeiro e segundo termos de aditivo de acréscimo e mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



I DA S ROCHA SERVIÇOS E COMERCIO
RUA CHICO RITA Nº 234
DUQUE BACELAR –

À Secretaria Municipal de Saúde/PMDB

Prezado Senhor,

Diante da solicitação recebida, ofício nº 025/2026, a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76, Sediada na Rua Chico Rita nº 234, Centro Duque Bacelar-MA, manifesta o interesse e a concordância com o termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, incluindo o primeiro e segundo termo de aditivo de acréscimo e mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial nº 1205.3/2022.

Duque Bacelar/MA, 04 de maio de 2026.

Ivanildo da Silva Rocha

CPF 014.873.203-88

Proprietário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

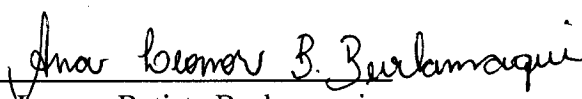
DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Autorizo Sexto Termo de Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato nº 1205.3/2022/PE08, que tem por objeto Contratação de prestação de Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA, destinado a secretaria municipal de Saúde.

Duque Bacelar (MA), 05 de maio de 2026



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.13/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 21 de 01 de setembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 21/2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):
Agente de Contratação:

a) Washington Carlos Ferreira dos Santos, Matrícula nº 2562-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Maria Albertina Almeida da Silva nº 220

b) Marcos André Ferreira Bastos nº 6061-1

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Fica nomeado para compor como suplentes a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 a seguinte servidora:

a) Nayara Cristina Alencar Gomes, Matrícula nº 2503-1.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 04 de Maio de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 3955-6c9c3e0e7d1c1f71cb22a53e6044e11a8e6c3c66



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Termo de Aditivo ao contrato nº 1205.3/2022.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo - Prestação de Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária.

10.302.0024.2190.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

10.305.0024.2085.0000 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica;

10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2026.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Maria Albertina Almeida da Silva
Maria Albertina Almeida da Silva
Equipe de Apoio

Marcos André Ferreira Bastos
Marcos André Ferreira Bastos
Equipe de Apoio

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Em 06/05/2026

À Assessoria Controle Interno do Município

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta do processo administrativo nº 128/2026, sobre o sexto termo de aditivo de PRAZO ao contrato nº 1205.3/2022, incluindo o primeiro e segundo termos de aditivos de valor referente à Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA

Atenciosamente,



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ART. 57, II, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de termo aditivo para prorrogação de vigência de contrato administrativo, no âmbito da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, II, da Lei de Licitações, estabelece:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

(...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

Compareceu perante esta administração municipal a empresa **I DA S ROCHA SERVIÇO COMÉRCIO**, requerendo a prorrogação de vigência do **CONTRATO N.º 1205.3/2022/PE**, pelo prazo de **DOZE MESES**, que tem por objeto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

prestação de serviços de acesso à internet no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar/MA.

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de Prorrogação de Vigência em contrato de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da administração Municipal de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 07 de maio de 2026.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

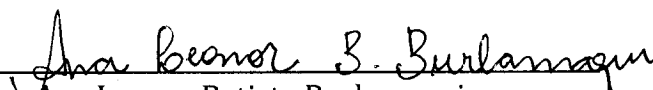
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca a empresa, **IDA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.082.442/0001-76**, para assinatura do Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº 1205.3/2022 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 08 de maio de 2026


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

Contrato nº 1205.3/2022 / TERMO ADITIVO - 6º

***SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA I DA S
ROCHA SERVIÇO E COMERCIO***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuza Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15.

CONTRATADA: I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO, CNPJ: 13.082.442/0001-76, Sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar- MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** do Contrato Original nº 1205.3/2022, referente a prestação de Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA do dia 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses, a partir da data do dia 08/05/2026 a 08/05/2027, INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) para o total de R\$ 106.941,12 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), do presente Termo Aditivo, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

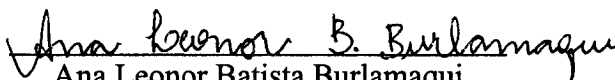
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 08 de maio de 2026.

CONTRATANTE:


Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF nº 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

IDA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO:13082442000176 Autenticado em 08/05/2026 às 11:05:42 - 45799
Ivanildo da Silva Rocha
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I. DA S. ROCHA SERVICOS E COMERCIO
CNPJ: 13.082.442/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

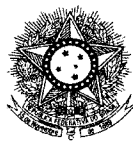
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:40:02 do dia 02/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2025.

Código de controle da certidão: **F1A5.A0FD.05AA.6BA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. DA S. ROCHA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.082.442/0001-76

Certidão nº: 22654924/2025

Expedição: 24/04/2025, às 09:41:21

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I. DA S. ROCHA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.082.442/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.082.442/0001-76
Razão Social: I DA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO
Endereço: R CHICO RITA 234 / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041504591993958609

Informação obtida em 24/04/2025 09:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 070631/25

Data da

02/04/2025 12:19:21

Inscrição Estadual: 123509092

CPF/CNPJ: 13082442000176

Razão Social: I DA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: RUA CHICO RITA, 234 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34741304

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CS. 29
Data

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036835/25

Data da

24/04/2025 09:33:38

Inscrição Estadual: 123509092

CPF/CNPJ: 13082442000176

Razão Social: I DA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: RUA CHICO RITA, 234 CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34741304

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 036835/25

Data de Validade: 23/07/2025

Data de Emissão: 24/04/2025 09:33:38

Inscrição Estadual: 123509092

CPF/CNPJ: 13082442000176

Razão Social: I DA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 070631/25

Data de Validade: 01/07/2025

Data de Emissão: 02/04/2025 12:19:21

Inscrição Estadual: 123509092

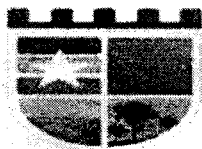
CPF/CNPJ: 13082442000176

Razão Social: I DA S ROCHA SERVICOS E COMERCIO

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: I. DA S. ROCHA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ: 13.082.442/0001-76; situado na Rua Chico Rita nº 234, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

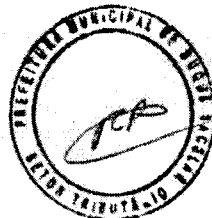
Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

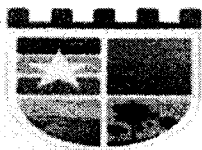
Duque Bacelar/MA, 03 de abril de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Rodolpho da S. Almeida
Chefe de arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: I. DA S. ROCHA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ: 13.082.442/0001-76; situado na Rua Chico Rita nº 234, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

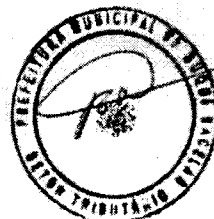
E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de abril de 2025.

VISTO:

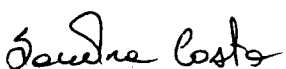
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Antonio Carlos Ruedany da S. Almeida
Chefe de arrecadação Tributária
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022

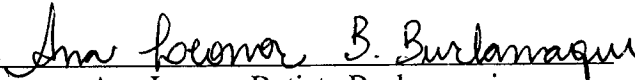
PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.3/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08/05/2026 a 08/05/2027, **INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) para o total de R\$ 106.941,12 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 08 de maio de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

ORDEN DE SERVIÇO

Autorizo a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76, sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar - MA, Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; Objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2022, Processo Administrativo nº 075.2022.

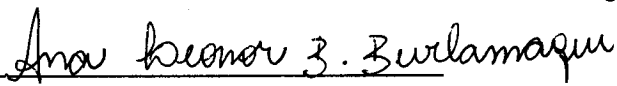
Duque Bacelar - MA, 08 de maio de 2026.


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 128/2026

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo de contratação de Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde